



**RESOLUÇÃO DME Nº 02/2015, de 07 de dezembro de 2015.**

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA O  
CONCURSO DE REMOÇÃO DOS INTEGRANTES  
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVA  
GRANADA.**

**ROSELI ESTEVES SERRANO, Diretora do Departamento Municipal de Educação, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar critérios e procedimentos para o processamento da remoção dos cargos vagos, para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal da Educação Básica do Município de Nova Granada;

**RESOLVE:**

**CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Departamento Municipal de Educação fará realizar remoção por concurso, para o próximo ano letivo (2016), que será regida pelas instruções contidas nesta Resolução, para os integrantes efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal.

**Art. 2º** O Departamento Municipal da Educação fará a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do concurso de remoção 2015/2016, em todas as suas etapas, assegurando-lhe transparência e legalidade.

**§ 1º** Fica designada a Comissão de Remoção de Sede de Exercício e Atribuição de Classes e/ou Aulas para o acompanhamento e coordenação desses processos em todas as suas fases e sessões durante o ano letivo de 2016, garantindo publicidade, transparência e legitimidade, formada pelos seguintes membros:

**I – Diretora do Departamento Municipal de Educação;**



§ 4º Será permitida inscrição e classificação de interessados de acordo com cargo de que é titular no Município e/ou Convênio com o Estado no respectivo campo de atuação.

§ 5º As vagas anunciadas no Quadro I, II e III do Anexo II pelo Departamento Municipal de Educação, destinam-se respectivamente ao Professor de Educação Infantil – PEI (Educação Infantil), Professor de Educação Básica I – PEB I (1º a 5º ano do Ensino Fundamental), Professor de Educação Especial (Sala de Recursos), não sendo permitindo concorrer às vagas fora de seu campo de atuação.

**Art. 4º** As vagas a serem disponibilizadas para o processo de remoção caracterizam-se como iniciais ou potenciais e se definem nos seguintes termos:

I – vagas iniciais: são as existentes nas unidades escolares, identificadas para a remoção dos docentes, na data base do levantamento de vagas, fixada no § 1º do art. 3º desta Resolução.

II – vagas potenciais: são as que surgirão durante o evento, em decorrência da efetiva atribuição de vagas aos inscritos.

**Art. 5º** As vagas iniciais oferecidas são as constantes do Anexo II da presente Resolução.

## **CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 6º** A inscrição para o concurso de Remoção será realizada nos dias 08 a 10 de dezembro de 2015.

§ 1º A inscrição será efetuada no Departamento Municipal de Educação, com endereço à Praça São Benedito, nº 417, Bairro São Benedito, no horário das 9h às 13h, onde o docente deverá entregar a Ficha de Inscrição e Pontuação para o Concurso de Remoção (Anexo I), devidamente preenchida, assinada pelo diretor da sua unidade escolar atual e acompanhada dos documentos necessários.

§ 2º A efetivação do ato de inscrição implicará o compromisso de acatamento a todas as normas do processo.

§ 3º A inscrição poderá ser feita por procuração, desde que outorgada pelo servidor interessado, com firma reconhecida, a pessoa maior de dezoito anos, que se apresente com os demais documentos necessários.



- II – Diretor das Escolas Municipais;
- III – Vice-Diretores das Escolas Municipais;
- IV – Coordenadores Pedagógicos;
- V – Representantes do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º São atribuições da comissão designada neste artigo:

- I – Acompanhar, coordenar, executar e supervisionar todas as fases do Processo de Remoção de Sede de Exercício e de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2016;
- II – Realizar a classificação dos candidatos;
- III – Analisar eventuais pedidos e decisão de recursos dos docentes junto ao Departamento Municipal de Educação;
- IV – Deliberar sobre os casos omissos.

§ 3º A comissão de que trata o caput deste artigo denominar-se-á “Comissão de Remoção e Atribuição 2016”.

**Art. 3º** O processo de remoção por concurso dar-se-á através de inscrição e classificação de interessados, segundo critérios estabelecidos nesta Resolução, para disputar a atribuição das vagas disponibilizadas.

§ 1º Estarão disponíveis para a remoção por concurso para cargo vago dos profissionais integrantes da carreira do magistério e dos docentes afastados pelo convênio estado/município, as classes e/ou aulas que se vagarem até 30 de novembro de 2015, em decorrência de exoneração, demissão, aposentadoria ou que resultarem da criação, desmembramento de sala, falecimento do seu titular, e as vagas potenciais.

§ 2º As classes e/ou aulas disponíveis, posteriormente a data do parágrafo anterior, serão oferecidas apenas no próximo concurso de remoção.

§ 3º As classes e/ou aulas poderão ser disponibilizadas para atribuição a professores ingressantes por concurso público antes de serem colocadas em concurso de remoção, porém não serão tomadas por fixação de sede de exercício, devendo o docente ingressante fixar sede somente quando receber, em atribuição, classes/aulas livres após concurso de remoção.



§ 4º O candidato que não preencher todos os dados e/ou não apresentar todos os documentos solicitados terá invalidada a sua inscrição.

**Art. 7º** A inscrição para remoção será instruída com a Ficha de Inscrição e Pontuação para o Concurso de Remoção 2015/2016 conforme Anexo I, com data base de (31/07/2015), com pontuação finalizada pelo Diretor de Escola e/ou Departamento Municipal de Educação nos termos do art. 9º da presente Resolução.

**Parágrafo único.** A veracidade das informações registradas na Ficha de Inscrição e Pontuação será de responsabilidade do candidato, ficando arquivada no Departamento Municipal da Educação.

**Art. 8º** É vedado substituir a Ficha de Inscrição e Pontuação após efetivada a inscrição perante o Departamento Municipal da Educação.

### **CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 9º** A classificação dos docentes inscritos será resultante da somatória de pontos em ordem decrescente, obtido de acordo com o tempo de serviço, diplomas, certificados de especialização e de cursos de pequena duração realizados no campo de atuação, na seguinte conformidade:

#### **I – Quanto ao tempo de serviço, conferir-se-ão os seguintes pontos:**

a) Prestado como professor no Magistério Público Municipal de Nova Granada e Estadual, no campo de atuação, data base até 31/07/2015: cada dia de efetivo exercício será multiplicado por 0,002 (dois milésimos) de ponto;

§ 1º Será computado no cargo e no magistério, o tempo de serviço correspondente ao período em que o docente esteve afastado junto à Prefeitura, em função correlata ao Magistério na área da Educação e nas funções de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Professor Coordenador, Professor de Sala de Apoio, Professor Adido e Professor com Projetos vinculados ao Departamento Municipal de Educação.

#### **II – Quanto aos títulos, diplomas ou certificados, conferir-se-ão os seguintes pontos:**

a) Diploma de Curso Superior com Licenciatura Curta na área da Educação: 1,5 (um ponto e meio) por curso;



- b) Diploma de Curso Superior com Licenciatura Plena na área da Educação: 3 (três) pontos por curso;
- c) Diploma de Doutorado, Mestrado e/ou Certificado de Especialização na área da Educação – 3 (três) pontos por Diploma e/ou Certificado, até o máximo de 9 (nove) pontos;
- d) Certificado de aprovação em concurso público municipal de Nova Granada ou Estadual do Magistério, específico dos componentes curriculares correspondentes as aulas ou classes atribuídas – máximo de 10 (dez) pontos, independentemente do número de certificados.
- e) Cursos de capacitação promovido ou reconhecido pelo MEC, SEEC ou CMEC com mínimo de 30 (trinta) horas de duração – 0,25 (vinte e cinco centésimos) por curso, até o máximo de 3 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 3 (três) anos.

§ 2º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na modalidade presencial ou a distância, para serem reconhecidos deverão atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

**III – para efeitos de desempate, serão preferidos, sucessivamente:**

- a) o candidato de maior idade;
- b) com maior tempo de serviço expresso em dias, na data base de 31/07/2015;
- c) o candidato que apresentar maior titulação.

#### **CAPÍTULO IV – DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 10** Ao Departamento Municipal de Educação compete a classificação dos candidatos, o deferimento ou indeferimento da referida inscrição e análise de eventuais pedidos e recursos.

##### **Seção I – Dos Recursos**

**Art. 11** Afixada no Quadro de Avisos do Departamento Municipal de Educação a classificação do concurso de remoção, o candidato poderá no prazo de 2 (dois) dias úteis, no período de



14 e 15/12/2015, interpor recurso ao resultado da classificação do concurso de remoção, apresentando por escrito sua fundamentação, protocolando-o na sede do Departamento Municipal de Educação, que decidirá fundamentadamente até 16/12/2015, quando publicará a lista de eventual reclassificação de candidatos.

**Parágrafo único.** O candidato que não se manifestar, no período referido no *caput* deste artigo, terá como ratificados seus dados e classificação.

**Art. 12** Encerrado o prazo do recurso, o Departamento Municipal de Educação fará afixação da relação final da classificação dos candidatos inscritos no Concurso de Remoção, no Quadro de Avisos do DME.

**Parágrafo único.** Após a afixação da relação do *caput*, não será permitida a alteração do resultado, sendo de inteira responsabilidade o acompanhamento do resultado e prazos pelo candidato.

## **Seção II – Dos Procedimentos**

**Art. 13** O processo de remoção por concurso acontecerá no dia 17 de dezembro de 2015, na sede do Departamento Municipal de Educação, às 9 horas.

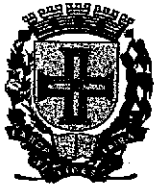
**Art. 14** A chamada dos inscritos interessados na remoção se dará em estrita observância da ordem de classificação publicada, e não será interrompida pela confirmação de vaga potencialmente livre.

§ 1º As vagas potenciais, decorrentes da escolha dos integrantes interessados e inscritos, só estarão disponíveis para escolha após o efetivo atendimento de seu titular.

§ 2º O inscrito que, chamado pela ordem de classificação, não encontrar, dentre as vagas ofertadas no momento, uma que lhe interesse, poderá declinar da oportunidade de escolha, voltando para a lista classificatória em último lugar.

§ 3º Esgotada a chamada dos inscritos interessados, e havendo remanescentes não atendidos e/ou classes e/ou aulas não escolhidas, retomar-se-á a chamada pelo melhor classificado, até que todos tenham oportunidade de escolha, ou que estas se esgotem.

§ 4º O candidato inscrito e atendido não poderá desistir da sua escolha em razão de vaga potencial que se confirmar posteriormente.



§ 5º A sessão de atribuição seguirá a lista de classificação geral dos inscritos e será devidamente registrada em ata pelo Departamento Municipal de Educação, com assinatura de todos os participantes presentes, e contemplados com a remoção.

#### **CAPÍTULO V – DA REMOÇÃO POR PERMUTA**

**Art. 15** A remoção por permuta dos profissionais docentes integrantes da Carreira do Magistério processar-se-á entre 22/12/2015 e 03/02/2016, mediante requerimento e observados os critérios e procedimentos fixados pela presente Resolução.

**Art. 16** Os integrantes da carreira docente do magistério municipal interessados na remoção por permuta, deverão formalizar o pedido mediante preenchimento do formulário “Remoção por Permuta entre Integrantes da Carreira do Magistério Municipal” (Anexo IV) desta Resolução, apresentando-o à “Comissão de Remoção e Atribuição 2016” após a sessão de atribuição da Fase I – Unidade Escolar e até o dia 23/12/2015.

**Art. 17** A remoção por permuta terá caráter definitivo, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Lei Municipal nº 028/1999, com redação dada pela Lei Municipal nº 035/2015.

**Art. 18** São condições para a permuta:

- a) ser professor efetivo;
- b) deter cargo/emprego de igual denominação/disciplina e jornada de trabalho;
- c) estar no efetivo exercício das funções próprias do cargo/emprego na unidade de lotação;
- d) estar lotado em unidade onde não haja professor excedente em seu módulo.
- e) não deter o cargo de diretor de escola, de coordenador pedagógico ou de assistente de diretor de escola em acúmulo com cargo ou emprego docente, na mesma unidade de lotação;
- f) que o servidor conte ainda com, no mínimo, 1 (um) ano para completar o tempo de serviço necessário à aposentadoria;
- g) não ser portador de laudo médico de readaptação, ainda que temporária.
- h) não estar em estágio probatório.

§ 1º Os requerimentos protocolados em desconformidade serão liminarmente indeferidos.



§ 2º Não será possível a permuta ao longo do ano, ante o elevado prejuízo pedagógico ao alunado.

**Art. 19** Os candidatos à remoção por permuta deverão aguardar o despacho decisório da Diretora do Departamento Municipal de Educação a respeito de seu pedido em efetivo exercício, passando a vigorar a permuta a partir do dia útil imediatamente posterior ao da divulgação do despacho, lavratura de ata, ou do ato que der ciência ao interessado e unidades escolares dos permutantes.

**Art. 20** O docente removido por permuta deverá cumprir, na unidade educacional de destino, os mesmos turnos, horários de trabalho, inclusive horas de trabalho pedagógico e regência de classes e/ou aulas, a que estava sujeito o seu permutante.

**Art. 21** Caberá à chefia imediata, sob pena de responsabilização funcional, a correta instrução da situação funcional do profissional permutante, bem como dar ciência expressa aos servidores da unidade escolar das disposições da presente Resolução.

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** Compete ao Departamento Municipal da Educação, publicar as instruções complementares que se façam necessárias.

**Art. 23** As etapas, e datas de realização do presente concurso de remoção ocorrerão de acordo com calendário do Departamento Municipal da Educação.

**Art. 24** O Departamento Municipal da Educação deverá publicar e fixar esta Resolução, o cronograma previsto no Anexo III, em local de livre acesso no próprio DME, sendo que as diretoras das unidades escolares, deverão dar ampla divulgação da presente Resolução a todos os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

**Art. 25** O docente deverá permanecer na sede de origem até o término do ano letivo de 2015, sendo que o exercício na nova sede se iniciará em 2016, respeitando o calendário escolar vigente.

**Art. 26** Após a sessão de atribuição relativa ao processo de Remoção de Sede de Exercício, o docente atendido deverá apresentar-se à direção da nova unidade escolar, munido de ofício de encaminhamento do Departamento Municipal de Educação e cópia da ata da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA**  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**  
Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP  
Fone (17) 3262-5200 – e-mail: [educacao@novagranada.sp.gov.br](mailto:educacao@novagranada.sp.gov.br)



sessão, para sua classificação e atendimento na sessão inicial de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2016.

**Parágrafo único.** A direção da nova unidade escolar sede de exercício, ao receber o docente, expedirá ofício à antiga sede, requerendo o prontuário funcional do profissional, devendo ser atendida no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 27** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição e Remoção 2016 e pelo Departamento Municipal de Educação.

**Art. 28** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada, 07 de dezembro de 2015.



**ROSELI ESTEVES SERRANO**

**Diretora do Departamento Municipal da Educação**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO DME Nº 02, DE 07 DEZEMBRO DE 2015**

**Ficha de Inscrição e Pontuação para Concurso de Remoção de Sede de Exercício do Quadro do Magistério Público Municipal**

**I - Informações:**

- 1) \_\_\_\_\_ **Unidade** \_\_\_\_\_ **Escolar:** \_\_\_\_\_
- 2) **Nome:** \_\_\_\_\_
- 3) **RG:** \_\_\_\_\_ **Data nasc.:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **Cargo** \_\_\_\_\_
- 4) **Jornada de Trab. Semanal** \_\_\_\_\_ **horas**
- 5) **Campo de atuação** \_\_\_\_\_ **ou** **Disciplina** \_\_\_\_\_

**6) O Servidor em epígrafe, conta com a seguinte pontuação:**

<b>QUANTO AO TEMPO DE SERVIÇO</b>		
<b>Tempo de Serviço</b>		
<b>I</b>	Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Nova Granada e Estadual, na sua respectiva área de atuação, data base até 31/07/2015: cada dia de efetivo exercício será multiplicado por 0,002 (dois milésimos) de ponto.	
<b>QUANTO AOS TÍTULOS, DIPLOMAS OU CERTIFICADOS-</b>		
<b>Títulos, Diplomas, Certificados expedidos até 31/07/2015</b>		
<b>II</b>	Diploma de Curso Superior com Licenciatura Curta na área da Educação: 1,5 (um ponto e meio) por curso	
<b>III</b>	Diploma de Curso Superior com Licenciatura Plena na área da Educação: 3 (três) pontos por curso	
<b>IV</b>	Diploma de Doutorado, Mestrado ou Certificado de Especialização na área da Educação: 3 (três) pontos por certificado, até o máximo de 9 (nove) pontos	
<b>V</b>	Curso de Capacitação promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE, ou CMEC com mínimo de 180 (cento e oitenta) horas de duração: 2 (dois) pontos por certificado	
<b>VI</b>	Certificado de aprovação em concurso público municipal de Nova Granada ou Estadual do Magistério, específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes disputadas - 10 (dez) pontos, independentemente do número de certificados	
<b>VII</b>	Cursos de capacitação promovido ou reconhecido pelo MEC, SEEC ou CMEC com mínimo de 30 (trinta) horas de duração - 0,25 (vinte e cinco centésimos) por curso, até o máximo de 3 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 3 (três) anos	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		

**Para efeitos de desempate, serão preferidos, sucessivamente:**

- O candidato de maior idade;
- Com maior tempo de serviço expresso em dias, na data base de 31/07/2015;
- O candidato que apresentar maior nível de titulação.

Além de atender aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 02, de 07 de dezembro de 2015, os documentos apresentados pelos candidatos, poderão ser apresentados em cópias reprográficas, desde que acompanhados dos originais, e sejam autenticados pela Direção da Escola.

Preenchido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA**  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**  
Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP  
Fone (17) 3262-5200 – e-mail: [educacao@novagranada.sp.gov.br](mailto:educacao@novagranada.sp.gov.br)



---

**Assinatura do Diretor da Escola**

(verso)

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO**

**REQUEIRO** minha inscrição no Concurso de Remoção, conforme Resolução DME nº 02 /2015.

**DECLARO**, ter entregue nesta data, Anexo I, em concordância com a pontuação que me foi atribuída.

Declaro que estou de acordo com todos os dados constantes nesta Ficha de Inscrição, bem como que conheço e me submeto às regras da Resolução da DME nº 02, de 07 de dezembro de 2015.

Nova Granada/SP \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

**Assinatura do Candidato**



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO DA DME Nº 02, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015**

**Anúncio de vagas oferecidas para o Concurso de Remoção 2015/2016**

Informo, aos candidatos que as vagas oferecidas para o Concurso de Remoção, de conformidade com as Unidades Escolares são:

**Quadro I - Vagas iniciais para Professor de Educação Infantil – PEI**

**(Educação Infantil)**

<b>NÚCLEO I</b>
07 classes – EMEI “José Aidar” (sede), (distrito de Ingás), (distrito de Onda Branca), (distrito de Mangaratu) e – EMEI “Parque das Américas” .
<b>NÚCLEO II</b>
06 classes – EMEI “César Monteiro” (sede), EMEI Neli Calil e Centro Comunitário Área I.

**Quadro II - Vagas iniciais para Professor de Educação Básica I – PEB I**

**(Ensino Fundamental 1º a 5º ano)**

07 classes – EMEF “Madalena de Almeida Cais”

**Quadro II - Vagas iniciais para Professor de Educação Especial**

**(Ensino Fundamental – Sala de Recursos)**

01 classe – EMEF “Profa. Adalgisa Pereira Prado”

Nova Granada, 07 de dezembro de 2015.

  
**ROSELI ESTEVES SERRANO**

**Diretora do Departamento Municipal da Educação**



**ANEXO III - CRONOGRAMA**

**Resolução do DME nº 02, de 07 de dezembro de 2015**

**Calendário/Cronograma do Concurso de Remoção – 2015/2016**

- |  |                              |
|--|------------------------------|
| 1- INSCRIÇÃO:                              | Dias 08/12/2015 e 10/12/2015 |
| 2- ENTREGA DOS DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO: | Dia 10/12/2015               |
| <b>IMPRETERIVELMENTE</b>                   |                              |
| 3- CLASSIFICAÇÃO:                          | Dia 11/12/2015               |
| 4- RECURSO DO CANDIDATO NO DEPARTAMENTO:   | Dias 14 e 15/12/2015         |
| 5- CLASSIFICAÇÃO PÓS-RECURSO:              | Dia 16/12/2015               |
| 6- REMOÇÃO CANDIDATOS NO DEPARTAMENTO:     | Dia 17/12/2015               |
| 7- APRESENTAÇÃO NA NOVA UNIDADE:           | Dia 18/12/2015               |
| 8- INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO POR PERMUTA:     | Dias 22 e 23/12/2015         |

Nova Granada/SP, 07 de dezembro de 2015.

**ROSELI ESTEVES SERRANO**  
Diretora do Departamento Municipal de Educação



**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO DME Nº 02, DE 07 DE DESEMBRO DE 2015**

**Requerimento de Remoção por PERMUTA entre integrantes do Quadro Efetivo do  
Magistério Público Municipal**

INTERESSADO Nº 01	
Nome:	_____
RG:	_____ Cargo/Emprego: _____
Lotação:	_____
Regime Trabalhista:	_____
Jornada de Trabalho Docente:	_____ horas semanais, em classe de _____ do Ensino _____ (Infantil, Fund. - Ciclo I ou Fund. - Ciclo II)
Acumula outro Cargo:	_____ (sim ou não) Qual? _____
Onde?	_____
<b>REQUER</b> Remoção por Permuta com o interessado nº 02, abaixo identificado e assinado;	
<b>DECLARA</b> que está ciente de todas condições e normas dispostas na referida norma.	
Nova Granada/SP, ___ de dezembro de 2015.	
Assinatura:	_____

INTERESSADO Nº 02	
Nome:	_____
RG:	_____ Cargo/Emprego: _____
Lotação:	_____
Regime Trabalhista:	_____
Jornada de Trabalho Docente:	_____ horas semanais, em classe de _____ do Ensino _____ (Infantil, Fund. - Ciclo I ou Fund. - Ciclo II)
Acumula outro Cargo:	_____ (sim ou não) Qual? _____
Onde?	_____
<b>REQUER</b> Remoção por Permuta com o interessado nº 02, abaixo identificado e assinado;	
<b>DECLARA</b> que está ciente de todas as condições e normas dispostas na referida norma.	
Nova Granada, ___ de dezembro de 2015.	
Assinatura:	_____

Despacho Decisório Departamento Municipal de Educação	
( ) Defiro	( ) Indefiro por _____.
Data: ___/___/___	Assinatura _____ (cargo)